



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



PROTOCOLADO: CGA n.º 312/2016
INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração
UNIDADE: Hospital Universitário – Universidade de São Paulo
SECRETARIA: Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
ASSUNTO: Prestação de serviços de fornecimento de gases medicinais.

Senhor Presidente,

Em decorrência das atribuições deste Departamento de Monitoramento de Contratos Terceirizados, previstas no artigo 6º do Decreto Estadual n.º 57.500, de 08/11/2011, mediante avaliação dos registros constantes no Cadastro de Serviços Terceirizados¹, foi identificado o registro do Contrato n.º 11.1.4232.62.6, entre o Hospital Universitário da Universidade de São Paulo – HU/USP e a empresa Air Liquide Brasil Ltda., para “*prestação de serviços de cilindro para gases, gases, locação de cilindros de gás, locação de equipamentos de medição e precisão, locação de tanque para gás*”.

O assunto tramitou pelo Centro de Estudos de Serviços Terceirizados – CEST, da Coordenadoria de Entidades Descentralizadas e de Contratações Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda uma vez que essa contratação foi realizada diferentemente do que preconiza o Volume 12 dos estudos do Cadterc, que prevê a cessão gratuita de cilindros.

O órgão concluiu que essa contratação não se assemelha ao estudo, conforme exposto na Informação CEST n.º 020/2016, quando traz que “*ao constataremos a previsão de locação de cilindros, tanto no Edital de Licitação como no Contrato, verificamos haver inconformidade com o Estudo Técnico, Volume 12*”.

No entanto, os gases estavam com valores unitários acima dos limites referenciais divulgados nesse estudo e no último relatório emitido, em 13/09/2016, fls. 64/68, foi proposta a expedição de ofício à Superintendência do Hospital Universitário da Universidade de São Paulo, instruído com cópias desse relato, para que tomasse ciência do nele contido e adotasse as seguintes providências:

- I) renegociasse os itens acima dos limites referenciais estabelecidos nesse estudo técnico, conforme estabelece o Decreto n.º 48.326, de 12/12/2003, e Comunicado n.º 13, de 06/05/2005; e
- II) a próxima contratação fosse realizada conforme as orientações contidas no Volume 12 dos estudos do Cadterc.

¹ www.terceirizados.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Em 22/09/2016, esta Presidência expediu o Ofício CGA n.º 1739/2016, conforme recomendado, e determinou o arquivo temporário deste protocolado pelo período de 60 (sessenta) dias para aguardar resposta, fls. 69/70.

Em 11/10/2016, ingressou nesta Corregedoria o Ofício n.º 008/2016, emitido pela instituição de saúde, para informar que os itens que estavam acima dos limites referenciais haviam sido renegociados e que a nova contratação, prevista para abril do próximo exercício, será realizada conforme as orientações contidas no Volume 12 dos estudos do Cadterc, fls. 72/73.

Posteriormente, foi solicitado o envio de cópias digitalizadas do Termo de Aditamento para instrução do presente protocolado, fls. 78/80.

Conclusão

Diante do exposto, considerando que a economia gerada a partir dessa renegociação será apurada no relatório mensal de atividades do Departamento de Monitoramento de Contratos Terceirizados e que a atuação desta Corregedoria se esgotou, propõe-se o arquivamento definitivo do presente protocolado, com base no inciso III, artigo 10, da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, de 09/09/2016.

Devidamente informado, à consideração superior.
CGA, em 22 de novembro de 2016.


Luiz Francisco Ferraresi
Corregedor


Leide Marques Quaresma da Silva
Corregedora


Natália Nicodemus Orico
Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CGA
Fis 83
NÃO PD

PROTOCOLADO: CGA n.º 312/2016
INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração
UNIDADE: Hospital Universitário – Universidade de São Paulo
SECRETARIA: Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
ASSUNTO: Prestação de serviços de fornecimento de gases medicinais.

1. Ciente do relatório.
2. Arquive-se, definitivamente, o presente protocolado, em pasta própria nesta Corregedoria, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, em conformidade com o disposto no § 4º, artigo 11, da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016.

CGA, em 5 de dezembro de 2016.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE